



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Timon

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 011/2026

IMPUGNANTE

Empresa: 3A Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 46.070.479/0001-33

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei.

II – DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 prevê, na descrição do kit de cesta básica, a inclusão de 02 (dois) pacotes de leite. Contudo, em resposta a pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, esta Administração informou que a previsão de 02 pacotes de leite trata-se de “erro material”, sendo correta a composição com apenas 01 (um) pacote de leite. Ocorre que tal modificação altera substancialmente a composição do objeto licitado, impactando diretamente:

- A formação do preço;
- A elaboração das propostas;
- A competitividade do certame;
- O equilíbrio econômico das futuras contratações.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter a descrição clara e precisa do objeto da contratação. A alteração da quantidade de item integrante do objeto não configura mero erro formal ou material de digitação, mas sim modificação substancial da composição do objeto licitado.

De acordo com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no edital. Caso haja necessidade de alteração do edital que impacte a formulação das propostas, impõe-se:

1. Publicação formal de retificação;
2. Reabertura dos prazos para apresentação das propostas;
3. Garantia da ampla competitividade.



Não é juridicamente admissível que simples resposta a pedido de esclarecimento altere o conteúdo material do edital sem a devida republicação, sob pena de violação ao princípio da isonomia e comprometimento da legalidade do certame.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O acolhimento da presente impugnação;
- A suspensão do certame até a devida regularização do edital;
- A publicação formal de retificação do instrumento convocatório, com a correção da composição do kit;
- A reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAXIAS/MA 02 de Março de 2026

3A COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 460704790001-33
João Pedro dos Santos Vieira
CPF: 609965133-02

AV Duque de Caxias nº 1035 - CEP: 66093-029 – Marco – Belém - Pará

Tel.: 91 980926174 – CNPJ: 52.383.897/0001-83

Email: tupanpapa@gmail.com



AV Duque de Caxias n° 1035 - CEP: 66093-029 – Marco – Belém - Pará

Tel.: 91 980926174 – CNPJ: 52.383.897/0001-83

Email: tupanpapa@gmail.com